



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR

PROJETO DE LEI N.º 725

Assunto: Revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 73, de 22/2/1.950.

Ordem 555

Lei promulgada sob nº 543

Dr. [Signature]
[Signature]
II-57

543

Clas.

Proc. No

5.184

503.384



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

✻ SET 26 1956 ✻

PROTOCOLU N.º 05124

CLASSIF 503.384

*2 c.f., c.50.º c.o.R.
26/9/56
Ribeiro*

PROJETO DE LEI Nº 725

Art. 1ª - Ficam revogados os artigos 2ª, 3ª e 4ª da Lei nº 73, de 22 de fevereiro de 1.950.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/9/1.956

Amadeu Ribeiro Júnior

*Aprovada em 1ª e 2ª discussões, com
declaração do parecer da C. R.
Deaceta, assim, este Regulamento, e
lei referente ao projeto 725.
Afixa-se ao L. Prefeitura
16/1/57*



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

L E I N.º 73, de 22 de Fevereiro de 1.950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 15 de Fevereiro de 1.950, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Não se poderão construir prédios de menos de dois andares, incluindo o pavimento térreo, no trecho das ruas Barão de Jundiaí, Major Sucupira e Rosário, compreendido entre as ruas Jacinto Borges e Onze de Junho, inclusive nestas, nas praças Rui Barbosa, Marechal Floriano Peixoto, Governador Pedro de Toledo, Tibúrcio Estevam de Siqueira e nas travessas de ligação.

§ 1.º - Aplicam-se às reconstruções e reformas de prédios ^{/sítos} às ruas, praças e travessas anteriormente enumeradas, as disposições contidas neste artigo.

§ 2.º - Para os efeitos desta lei, considera-se reforma ^{de} qualquer obra/que resulte supressão, acréscimo ou modificação em parte especial da edificação, inclusive alteração na fachada e quaisquer reparações que impliquem no prolongamento da duração do prédio.

X Art. 2.º - Os prédios de mais de 2 (dois) pavimentos, construídos na área delimitada pelo art. 1.º, ficam isentos de impostos, pelo espaço de 10 (dez) anos, contados da data do "Habite-se" da Diretoria de Obras.

Parágrafo único - Esta isenção não abrange as taxas.

X Art. 3.º - Dentro do quadrilátero formado pelas ruas Vigário J.J. Rodrigues (a partir da rua Jacinto Borges), Rangel.. Pestana, São Bento, Onze de Junho, Senador Fonseca e Jacinto Borges, inclusive estas ruas e exceção feita da área delimitada pelo art. 1.º, os prédios de mais de um pavimento, construídos após a data do início da vigência desta lei, gozarão da isenção



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Continuação da Lei nº 73, de 22/2/1.950 - fls. 2)

estabelecida pelo art. 2º e seu parágrafo único.

¶ Art. 4º - Para que os prédios possam gozar da isenção concedida por esta lei, os respectivos projetos serão submetidos a rigorosa censura da fachada pela Diretoria de Obras que, em tempo, emitirá parecer sobre a estética dos mesmos.

Art. 5º - Os direitos à isenção, já concedidos até a data do início da vigência desta lei, ficam plenamente assegurados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 22 de Fevereiro de 1.950.

a) Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal. "

CONFERE COM O ORIGINAL

Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo.
27/9/1.956:-

-JP/GMP/-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 5.124

Projeto de Lei nº 725, de autoria do vereador sr. Amadeu Ribeiro Júnior, dispondo sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 73, de 22/2/50.

PARECER Nº 1.525

É legal o presente projeto de lei, porquanto cabe ao município promover a defesa estética da cidade e decretar e arrecadar os tributos de sua competência.

Sala das Comissões, 30/10/1.956.

José Maria de Castro Alves
José Maria de Castro Alves,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 5/11/1.956:-

Omar Zominhani
Omar Zominhani,
Presidente.

Rubens Soares
Rubens Soares

Pedro Gazi
Pedro Gazi

Manoel Antiqueira
Manoel Antiqueira



6.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

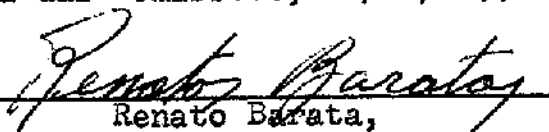
Proc. 5.124

Projeto de Lei nº 725, de autoria do vereador sr. Amadeu Ribeiro Júnior, dispondo sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 73, de 22/2/50.

PARECER Nº 1.542

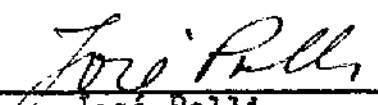
Sob o aspecto financeiro que nos compete examinar o assunto, nada há a objetar, pelo que, opinamos pela aprovação do projeto.

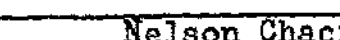
Sala das Comissões, 16/11/1.956.

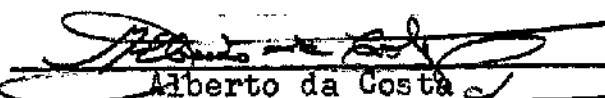

Renato Barata,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 20/11/1.956:-


Lázaro de Almeida,
Presidente


José Polli


Nelson Chacra


Alberto da Costa
Intimado



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 5.124

Projeto de Lei nº 725, de autoria do vereador sr. Amadeu Ribeiro Júnior, dispondo sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 73, de 22/2/50.

PARECER Nº 1.560

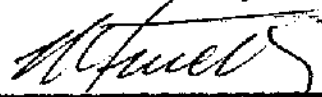
Visa o presente projeto cancelar a isenção concedida às construções de mais de dois pavimentos construídas dentro da área delimitada pelo artº. 1º, da Lei nº 73.

Evidentemente, é uma medida que se impõe, porquanto tal isenção não se justifica, visto como a mesma se restringe a apenas uma parte da cidade.

Jundiaí é uma cidade que se expande e desenvolve por todos os quadrantes de seu território, principalmente fora da área delimitada de isenções e concessões.

Por estas razões, achamos que o projeto que pretende revogar os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 73, de 22/2/50, é oportuno e merecedor de nossa acolhida.

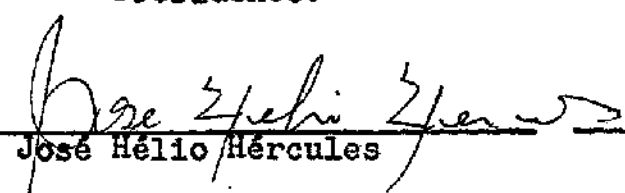
Sala das Comissões, 29/11/1.956.


Hermenegildo Martinelli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 30/11/1.956:-


Duílio Garbatti,
Presidente.


Carlos Gomes Ribeiro


José Hélio Hércules

Ary Normanton



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 725

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

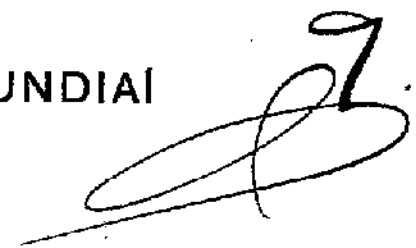
Art. 1ª - Ficam revogados os artigos 2ª, 3ª e 4ª da Lei nº 73, de 22 de fevereiro de 1.950.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de janeiro - de mil novecentos e cinquenta e sete.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



PM.1/57/18:

17

janeiro

57.

5.124:

Exmo. Sr. Prefeito

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a subida honra de encaminhar o projeto de lei nº 725, aprovado pelo plenário dêste Legislativo em Sessão Ordinária do dia 16 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha estima e distinta consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



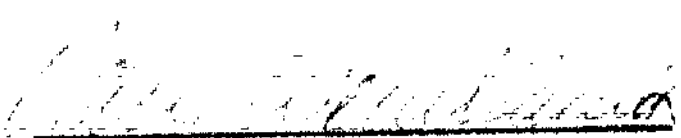
- LEI Nº 543, DE 21 DE JANEIRO DE 1957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/1/1 957, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 73, de 22 de fevereiro de 1 950.

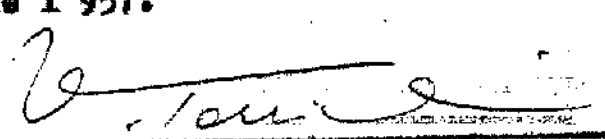
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos 21 de janeiro de 1 957.


Arq. VASCO ANTONIO VENCILIARUTTI

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 21 de janeiro de 1 957.


VERGILIO TORRICELLI

Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 10 493 de 2 de Fevereiro de 1 957.

P/P:-

LEI n.º 543 de 21 de Janeiro de 1957

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
16-1-1967, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam revogados os artigos 2.º, 3.º
e 4.º, da Lei n.º 73, de 22 de fevereiro de 1950.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 21 de janeiro
de 1957.

Arg. VASCO A. VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria Administrativa, da Prefei-
tura Municipal de Jundiaí, aos 21 de janeiro de
1957.

VIRGÍLIO TORRICELLI — Diretor.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 27-9

C. F. O. 6.11

C. O. S. P. 27.11

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

João Maria de Castro Alves 2
F. Quina

Os senhores Benato Benato p. relator

Remido 6/11/56

Flavio Benemegildo Martielli p. relator.
Luís Carlos
26.11.56

ANEXOS

27.1.4.6.9

AUTUADO EM 27/9/1956

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO